



# Diário Oficial do **Município**

**Prefeitura Municipal de Xique Xique**

sexta-feira, 16 de dezembro de 2016

Ano IV - Edição nº 00640 | Caderno 1

## **Prefeitura Municipal de Xique Xique publica**



Praça Dom Maximo | 384 | Centro | Xique-Xique-Ba

[www.pmxiquexique.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmxiquexique.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
4E2513DB8C1AF9477909B9E61803F53A

# Prefeitura Municipal de Xique Xique

## SUMÁRIO

- LEI Nº 1.182/2016 - Obrigatoriedade do Plano de Juventude
- PORTARIA Nº 1.007A/2016 - Comissão de Inventário

# Prefeitura Municipal de Xique Xique

Lei



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE

Praça Dom Máximo, 384, 1º andar, Centro – CEP: 47400-000

CNPJ: 13.880.257/0001-27 – TEL.: (74)3661-1455 FAX: (74) 3661-1279

## LEI Nº 1.182/2016, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2016

Estabelece a obrigatoriedade do Plano Municipal de Juventude e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE, ESTADO DA BAHIA**, no uso das suas atribuições legais, conferidas pelo art. 81, IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

### TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º.** Fica estabelecida a obrigatoriedade da implantação do Plano Municipal de juventude. Esta Lei normatizará as medidas e ações que contribuam para o desenvolvimento integral dos jovens do Município de Xique-Xique/BA.

**Art. 2º.** Considera-se jovem para os efeitos desta Lei às pessoas com idade entre os 15 e os 29 anos, de acordo com a seguinte nomenclatura:

I - Jovem-adolescente entre 15 (quinze) e 17 (dezessete) anos;

II - Jovem-jovem entre 18 (dezoito) e 24 (vinte e quatro) anos;

III - Jovem-adulto entre 25 (vinte e cinco) e 29 (vinte e nove) anos.

**Parágrafo Único** - Os jovens são atores sociais estratégicos para a transformação e melhoria do município de Xique-Xique juntamente com as suas organizações de caráter político, social, estudantil, cultural, religioso e desportivo.

**Art. 3º.** O Plano Municipal de Juventude de Xique-Xique será elaborado pela Secretaria Municipal de Turismo e Juventude e Conselho Municipal da Juventude com a mais ampla participação de organizações de jovens, escolas, universidades, associações civis, igrejas, e

# Prefeitura Municipal de Xique Xique

**ESTADO DA BAHIA****MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE**

Praça Dom Máximo, 384, 1º andar, Centro – CEP: 47400-000

CNPJ: 13.880.257/0001-27 – TEL.: (74)3661-1455 FAX: (74) 3661-1279

demais setores sociais que trabalham com a temática juvenil. Para a elaboração do Plano devem ser promovidas audiências públicas, e reuniões de trabalho de forma a propiciar ampla participação popular.

**Art. 4º.** O Conselho Municipal da Juventude, regulamentado pela Lei Municipal nº **1.108/2014**, de 16 de abril de 2014, fica responsável pela formulação das políticas e a emissão de pareceres sobre programas governamentais relativos aos jovens; o encaminhamento aos poderes constituídos das propostas de ações de defesa e promoção dos seus direitos; acompanhamento e avaliação das ações governamentais e não governamentais dirigidas ao atendimento e melhoria das condições de vida dos jovens; participação na proposta orçamentária destinada à elaboração e execução do Plano Estratégico para o Desenvolvimento Integral da Juventude do município de Xique-Xique; fiscalização do cumprimento das prioridades estabelecidas no plano; manifestação sobre a conveniência e oportunidade da implementação de ações governamentais visando os jovens; promoção de pesquisas, conferências, estudos, debates e campanhas voltadas à formação e informação da sociedade em geral, indivíduos e grupos em relação à problemática juvenil.

**Parágrafo Único** - Cabe a Secretaria Municipal de Turismo e Juventude e ao Conselho Municipal da Juventude de Xique-Xique, órgão de caráter consultivo, deliberativo, fiscalizador de assessoramento das políticas básicas e supletivas e das ações governamentais e não governamentais voltadas para a juventude, encarregado de promover a integração e a participação do jovem no processo social, econômico, político e cultural no município, supervisionar, acompanhar, avaliar, fiscalizar, cumprir e fazer cumprir este Estatuto da Juventude.

## TÍTULO II DOS DIREITOS E DEVERES DOS JOVENS

### CAPÍTULO I DO DIREITO A UMA VIDA DIGNA

2

Lei nº 1.182/2016

# Prefeitura Municipal de Xique Xique



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE

Praça Dom Máximo, 384, 1º andar, Centro – CEP: 47400-000

CNPJ: 13.880.257/0001-27 – TEL.: (74)3661-1455 FAX: (74) 3661-1279

**Art. 5º.** Todos os jovens como membros da sociedade e moradores do município de Xique-Xique, tem o direito de aceder e desfrutar dos serviços e benefícios socioeconômicos, políticos, culturais, informativos, de desenvolvimento e convivência que lhes permitam construir uma vida digna.

**Art. 6º.** Os Poderes Públicos envidarão esforços para criar, promover e apoiar iniciativas para que os jovens do município de Xique-Xique tenham as oportunidades e possibilidades para construir uma vida digna.

## CAPÍTULO II

### DO DIREITO À PROFISSIONALIZAÇÃO, AO TRABALHO E À RENDA

**Art. 7º.** Todos os jovens tem direito ao trabalho digno e bem remunerado, uma vez que o trabalho dignifica o ser humano e possibilita o desenvolvimento pessoal e social do jovem.

**Art. 8º.** O Poder Público deve envidar esforços para promover a qualificação profissional e o emprego de todos os jovens do município.

**Art. 9º.** O Plano deverá contemplar um sistema de emprego, bolsa de trabalho e qualificação profissional com os recursos financeiros para projetos produtivos, convênios e incentivos fiscais permitindo a participação de empresas do setor público e privado.

## CAPÍTULO III

### DO DIREITO À EDUCAÇÃO

**Art. 10.** Todos os jovens tem direito a ingressar ao sistema educacional de acordo com os princípios constitucionais e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação.

**Art. 11.** Todos os jovens estudantes têm direito à carteira estudantil outorgada gratuitamente pela instituição educacional, dando direito à meia-entrada nos eventos culturais e passe escolar nos meios de transporte municipal.

# Prefeitura Municipal de Xique Xique



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE

Praça Dom Máximo, 384, 1º andar, Centro – CEP: 47400-000

CNPJ: 13.880.257/0001-27 – TEL.: (74)3661-1455 FAX: (74) 3661-1279

**Art. 12.** Todos os jovens têm o direito de aceder gratuitamente à rede mundial de computadores.

**Parágrafo Único** - O Poder Público Municipal envidará esforços para organizar e colocar em funcionamento a Universidade Aberta utilizando-se das modernas Tecnologias Educacionais.

**Art. 13.** Sendo a educação um dos meios mais importantes para o desenvolvimento individual e social, o Poder Público além de cumprir as determinações constitucionais quanto à destinação de recursos financeiros deve impulsionar e apoiar, por todos os meios ao seu alcance, a ampliação do sistema educacional.

**Art. 14.** O Plano deve contemplar um sistema de bolsas de incentivo à iniciação científica e artística, de moradia, de alimentação, de estudo, estímulos e intercâmbios acadêmicos nacionais e internacionais que promovam o pleno desenvolvimento educacional dos jovens, especialmente dos mais pobres.

**Parágrafo Único** - O Plano contemplará a promoção e preparação dos jovens com deficiência, indígenas, negros e pardos para o ingresso às universidades públicas, através de fundos especiais e cursos pré-vestibulares.

**Art. 15.** O Plano deve propor ações que assegurem aos jovens em situação de vulnerabilidade social o acesso ao direito à moradia, a alimentação, ao transporte escolar e outras políticas afirmativas garantindo a sua permanência no sistema educacional.

**Art. 16.** Nos programas e currículos escolares deve-se dar especial ênfase à informação e prevenção quanto aos problemas que atingem os jovens, como por exemplo, drogadição, alcoolismo, tabagismo, doenças sexualmente transmissíveis (DST), planejamento familiar, saúde reprodutiva, degradação ambiental e violência urbana.

# Prefeitura Municipal de Xique Xique



**ESTADO DA BAHIA**

**MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE**

Praça Dom Máximo, 384, 1º andar, Centro – CEP: 47400-000

CNPJ: 13.880.257/0001-27 – TEL.: (74)3661-1455 FAX: (74) 3661-1279

**Art. 17.** O Plano deve contemplar um sistema de creches para mães estudantes com o fim de evitar a deserção escolar e possibilitar-lhes o auto sustento.

## **CAPÍTULO IV DO DIREITO À SAÚDE**

**Art. 18.** Todos os jovens tem direito ao acesso, e a recursos de promoção proteção e ao tratamento de saúde, considerando que esta é compreendida no estado de bem estar físico, mental, espiritual e social.

**Art. 19.** O Plano deve incluir políticas e ações que permitam gerar e divulgar informação referente a temas de saúde pública e comunitária, como doenças sexualmente transmissíveis, nutrição e dependência química.

## **CAPÍTULO V DOS DIREITOS SEXUAIS E REPRODUTIVOS**

**Art. 20.** Todos os jovens tem o direito de desfrutar e exercer plenamente a sua sexualidade e a decidir de maneira consciente e plenamente informada, o momento e o número de filhos que desejem ter.

**Art. 21.** O Poder Público deve formular as políticas e estabelecer os mecanismos que permitam o acesso dos jovens aos serviços de atendimento e informação relacionados com o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos e especialmente a geração e divulgação de informação referente à saúde reprodutiva, exercício responsável da sexualidade, doenças sexualmente transmissíveis (DST), educação sexual, gravidez em adolescentes, maternidade e paternidade responsável, entre outros.

**Art. 22.** O Plano deve incluir diretrizes e ações que respeitem os seguintes princípios:

I - Exercício responsável da sexualidade;

II - Maternidade e paternidade responsável;

5

Lei nº 1.182/2016

# Prefeitura Municipal de Xique Xique



**ESTADO DA BAHIA**

**MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE**

Praça Dom Máximo, 384, 1º andar, Centro – CEP: 47400-000

CNPJ: 13.880.257/0001-27 – TEL.: (74)3661-1455 FAX: (74) 3661-1279

III - Erradicação de todo tipo de violência contra a mulher;

IV - Erradicação da exploração sexual dos jovens;

V - Erradicação da homofobia.

## **CAPÍTULO VI DO DIREITO À CULTURA**

**Art. 23.** Todos os jovens tem direito ao acesso a espaços culturais e a expressar as suas manifestações culturais de acordo a seus próprios interesses e expectativas.

**Art. 24.** O Poder Público deverá mobilizar todos os meios ao seu alcance para promover e valorizar as expressões culturais dos jovens do município e o intercâmbio cultural a nível nacional e internacional.

## **CAPÍTULO VII DO DIREITO AO DESPORTO E AO LAZER**

**Art. 25.** Todos os jovens tem o direito a praticar qualquer esporte de acordo com o seu gosto e habilidades.

**Art. 26.** O Poder Público deverá promover e garantir por todos os meios ao seu alcance, a prática do esporte pelos jovens, de forma amadora ou profissional, criando e mantendo espaços específicos para as diversas modalidades esportivas.

**Art. 27.** O Plano deverá incluir políticas e ações objetivando o acesso massivo dos jovens à prática desportiva e deverá incluir um sistema de promoção e apoio as iniciativas desportivas dos jovens.

## **CAPÍTULO VIII DO DIREITO À INTEGRAÇÃO E À REINserÇÃO SOCIAL**

# Prefeitura Municipal de Xique Xique



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE

Praça Dom Máximo, 384, 1º andar, Centro – CEP: 47400-000

CNPJ: 13.880.257/0001-27 – TEL.: (74)3661-1455 FAX: (74) 3661-1279

**Art. 28.** Todos os jovens em situação de vulnerabilidade social têm o direito de reinserir-se e integrar-se plenamente à sociedade e serem sujeitos de direitos e oportunidades, que lhes permitam aceder a serviços e benefícios sociais que melhorem sua qualidade de vida.

**Art. 29.** O Poder Público deverá determinar os recursos financeiros para garantir este direito na peça orçamentária anual em caráter prioritário.

**Art. 30.** O Plano deverá conter ações afirmativas para os setores jovens desfavorecidos.

## CAPÍTULO IX DO DIREITO À CIDADANIA, À PARTICIPAÇÃO SOCIAL E POLÍTICA E À REPRESENTAÇÃO JUVENIL

**Art. 31.** Todos os jovens tem direito à plena participação social e política.

**Art. 32.** O Plano deverá ser elaborado desde uma perspectiva participativa. Para a definição e execução das políticas, ações e projetos deverão ser consideradas as verdadeiras aspirações, interesses e prioridades dos jovens do município.

**Art. 33.** Todos os jovens tem o direito de constituir organizações autônomas objetivando alcançar as suas demandas, aspirações e projetos coletivos, contando com o apoio e o reconhecimento do Poder Público, de ONGs e de outros setores sociais.

**Art. 34.** O Poder Público deverá apoiar o fortalecimento das organizações de jovens autônomas, democráticas e comprometidas socialmente, para que os jovens do município de Xique-Xique possam exercer plenamente a sua cidadania e tenham as oportunidades e possibilidades para construir uma vida digna.

## CAPÍTULO X DO DIREITO À COMUNICAÇÃO

# Prefeitura Municipal de Xique Xique



**ESTADO DA BAHIA**

**MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE**

Praça Dom Máximo, 384, 1º andar, Centro – CEP: 47400-000

CNPJ: 13.880.257/0001-27 – TEL.: (74)3661-1455 FAX: (74) 3661-1279

**Art. 35.** Todos os jovens têm direito a receber, analisar, sistematizar e difundir informação objetiva e oportuna que lhes seja importante para os seus projetos de vida, seus interesses difusos e coletivos e para o bem comum do município.

**Art. 36.** O acesso gratuito à rede mundial de computadores é direito subjetivo dos jovens do município de Xique-Xique.

**Art. 37.** O Plano envidará os esforços necessários para garantir ao jovem a livre expressão, a produção de conhecimento individual e colaborativamente a ter acesso às tecnologias de comunicação e informação e às vias de difusão.

## **CAPÍTULO XI**

### **DO DIREITO AO MEIO AMBIENTE ECOLÓGICAMENTE EQUILIBRADO**

**Art. 38.** Todos os jovens têm direito a desfrutar de um meio ambiente natural ecologicamente equilibrado e socialmente sadio que propicie o desenvolvimento integral da juventude do município.

**Art. 39.** O Plano determinará os recursos, políticas e ações que permitam aos jovens o pleno exercício deste direito.

## **CAPÍTULO XII**

### **DO DIREITO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇO SOCIAL VOLUNTÁRIO**

**Art. 40.** Todos os jovens tem direito à prestação de serviço social voluntário como preparação para o trabalho e para o exercício da cidadania.

**Parágrafo Único** - O Plano definirá as modalidades e regulamentará a execução do serviço social voluntário.

## **CAPÍTULO XIII**

### **DOS DEVERES DOS JOVENS**

8

Lei nº 1.182/2016

# Prefeitura Municipal de Xique Xique



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE

Praça Dom Máximo, 384, 1º andar, Centro – CEP: 47400-000

CNPJ: 13.880.257/0001-27 – TEL.: (74)3661-1455 FAX: (74) 3661-1279

**Art. 41.** Todo jovem tem o dever de respeitar e fazer cumprir a Constituição e as Leis, desenvolvendo os seguintes princípios:

I - Defesa da paz;

II - Pluralismo político, cultural e religioso;

III - Dignidade da pessoa humana;

IV - Tolerância à diversidade política, étnica, cultural, sexual e religiosa.

**Art. 42.** Todo jovem tem o dever de respeitar e promover os direitos dos demais grupos e segmentos da sociedade Xiquexiquense e trabalhar pelos seguintes objetivos:

I - Construir uma sociedade livre, justa e solidária;

II - Erradicar a pobreza, a marginalização e as desigualdades sociais;

III - Promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade, e quaisquer outras formas de discriminação;

IV - Desenvolvimento integral da pessoa humana, físico, mental e espiritual.

**Art. 43.** Todo jovem tem o dever moral de participar, debater e propor políticas públicas que permitam e garantam à integração e a participação do jovem no processo social, econômico, político e cultural.

**Art. 44.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Xique-Xique, 13 de dezembro de 2016

# Prefeitura Municipal de Xique Xique



**ESTADO DA BAHIA**

**MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE**

Praça Dom Máximo, 384, 1º andar, Centro – CEP: 47400-000

CNPJ: 13.880.257/0001-27 – TEL.: (74)3661-1455 FAX: (74) 3661-1279

**ALFREDO RICARDO BESSA MAGALHÃES**

**Prefeito de Xique-Xique/BA**

10

Lei nº 1.182/2016

# Prefeitura Municipal de Xique Xique

Portaria



ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA DE XIQUE-XIQUE**

CNPJ: 13.880.257/0001-27

Pça Dom Maximo, 384 – Centro – CEP: 47400-000 - Xique-Xique/BA.

**PORTARIA Nº 1.007A/2016 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2016**

Institui Comissão de Inventário para levantamento dos bens patrimoniais do Município de Xique-Xique, Bahia e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO a necessidade de fazer o levantamento e a regularização dos bens patrimoniais do Município incluindo suas secretarias e órgãos vinculados;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar, procedimentos e responsabilidades, para a realização do inventário patrimonial dos bens móveis e imóveis permanentes do Município, exercício de 2016.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Instituir Comissão de Inventário para levantamento dos bens patrimoniais e regularização do patrimônio público do Município de Xique-Xique, Bahia, incluindo todas as secretarias e órgãos vinculados.

Art. 2º - A Comissão será composta pelos servidores, sob a presidência do primeiro membro:

- I - Tamira Bruno de Aguiar – matrícula 6336 – Presidente;
- II – Luiz Rodrigues Madureira Filho – matrícula 3506 – Membro;
- III – Rogério de Sousa Nogueira – matrícula 5681 – Membro.

Art. 3º - O levantamento patrimonial tem como objetivo:

I – Verificar a existência e localização dos bens patrimoniais e confirmar as responsabilidades pela guarda e conservação, contribuindo para uma melhor eficiência e transparência na Gestão do Acesso Patrimonial de bens móveis e imóveis do Município;

II – Permitir a confrontação entre os registros contábeis e o setor de patrimônio e sua posterior adequação;

III – Fornecer subsídios para melhorar a eficiência da Gestão do Acervo Patrimonial de Bens Móveis, permitindo melhor planejamento, avaliação e controle dos bens móveis, mantendo os registros devidamente atualizados;

IV – Fornecer informações aos órgãos de controle e compor a prestação de contas físico-financeira do município no encerramento do exercício 2016;

Art. 4º - A Comissão terá por finalidade realizar o levantamento do patrimônio público municipal, a baixa e regularização dos bens patrimoniais, a realização do inventário patrimonial, e apresentar no prazo de até 30(trinta) dias, **RELATÓRIO FINAL** acerca das observações anotadas ao longo do processo do inventario, constando as informações

1/2

Portaria nº 1.007A/2016

# Prefeitura Municipal de Xique Xique



ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA DE XIQUE-XIQUE**

CNPJ: 13.880.257/0001-27

Pça Dom Maximo, 384 – Centro – CEP: 47400-000 - Xique-Xique/BA.

quanto aos procedimentos realizados, à situação geral do patrimônio e às recomendações para corrigir as irregularidades apontadas.

Art. 5º - Compete aos membros da Comissão de Inventário desenvolver atividades que objetivem o levantamento físico e financeiro dos bens patrimoniais, podendo realizar as incorporações e baixas que se fizerem necessárias.

§1º - A Comissão poderá enviar a todas as secretarias e órgãos vinculados ao município, Formulário de Levantamento Patrimonial a ser preenchido pelos representantes legais de cada Unidade, com as informações necessárias de todos os bens patrimoniais alocados;

§2º - Os representantes legais de cada Unidade deverão preencher e enviar ao Setor de Patrimônio da Prefeitura Municipal de Xique-Xique, o Formulário de Levantamento Patrimonial impresso e assinado, no prazo de 10(dez) dias após solicitado pela Comissão de Inventário;

§3º - A Comissão poderá escolher de forma aleatória unidades para conferência in loco das informações prestadas.

Art. 6º - A Comissão deverá desenvolver as atividades sob a orientação e validação da Controladoria Geral e a Secretaria de Administração e Finanças.

Art. 7º - Quando convocados os membros da Comissão ficarão à disposição para o desenvolvimento dos trabalhos instituídos nesta Portaria.

Art. 8º - Fica vedada a movimentação de bens permanentes, até que seja cumprido o prazo estabelecido para execução dos trabalhos da Comissão.

Art. 9º - Toda documentação relativa ao levantamento patrimonial realizado, ficarão sob a guarda do Chefe do Patrimônio da Prefeitura e estará à disposição dos interessados e dos órgãos de controle interno e externo.

Art. 10 - Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

Xique-Xique/BA, 12 de dezembro de 2016.

**ALFREDO RICARDO BESSA MAGALHAES**

Prefeito de Xique-Xique

**VAGNER DURÃES**

Secretário de Administração e Finanças

2/2

Portaria nº 1.007A/2016